CIÊNCIA. TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE APLICACIONAL DE GESTÃO DO SISTEMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Entre os signatários:

DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR, Pessoa Coletiva nº 600061388, com sede na Avenida Duque d' Ávila, nº 137, em Lisboa, representada pela sua Diretora-Geral, Professora Doutora Maria da Conceição Bento, adiante designada como **Primeira Outorgante**

е

SBD - Serviços DE **Informática, Sociedade Unipessoal Limitada**, Contribuinte Fiscal n.º 502761822, com sede na Rua Dr. José Cunha Brochado n.º 6, São João do Estoril, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 6096, representada pelo Eng.º Francisco Marques de Almeida Vaz Pinto, que outorga na qualidade de sócio-gerente com poderes necessários para o presente ato conforme legalmente reconhecido de acordo com a certidão anexa ao processo, a diante designada como **Segundo Outorgante**;

Na sequência do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato pela Diretora-Geral do Ensino Superior, data dos de 20 de dezembro de 2021, é cel ebrado e reciprocamente a ceite o contrato, constante das cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e local

- 1. O contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de desenvolvimento e manutenção do software aplicacional de gestão do sistema de acesso ao ensino superior**, para a Direção-Geral do Ensino Superior, sita na Av. Duque D' Ávila, 137, 1069–016 Lisboa, Primeira Outorgante.
- 2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, que altera o Regulamento n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu, o fornecimento de serviços referidos no número anterior tem a classificação n.º 72514300-4.

CLÁUSULA SEGUNDA

Forma e documentos contratuais

- 1. Após a decisão de adjudicação, o contrato será reduzido a escrito à luz dos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.
- 2. O contrato a celebrar integra os seguintes el ementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os es clarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

CLÁUSULA TERCEIRA Duração do contrato

- 1. O **contrato vigora de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, sem prejuízo da sua extinção nos termos dos artigos 330.º a 335.º do CPP.
- 2. As partes podem denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Preco contratual

- 1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda o valor constante na proposta adjudicada, 115 450€ (cento e quinze mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

Cabimento Orçamental

Os encargos referentes ao ano de 2022 foram objeto de inscrição na base de dados central disponibilizada e mantida pela Direção-Geral do Orçamento, em obediência ao nº 1, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, tendo sido a presenta da declaração de inexistência de pagamentos em a traso, sendo suportados por conta das verbas inscritas no orçamento da Primeira Outorgante do ano de 2022, na rubrica D.02.02.19.B0.00 – Assistência Técnica – Software Informático.

CLÁUSULA SEXTA

Condições de pagamento

- 1. O pagamento será efetuado pela Primeira Outorgante nos 30 dias subsequentes à entrega da fatura a que diz respeito o serviço, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, por transferência bancária para a conta bancária do Segundo Outorgante.
- 2. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
 - a) A Primeira Outorgante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP;
 - b) O Segundo Outorgante tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeira Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
- 4. Só serão aceites faturas em formato el etrónico (EDI), emitidas pelo Segundo Outorgante através do Portal da Fatura El etrónica da Administração Pública, disponível em www.feap.gov.pt, salvo nos casos em que o Segundo Outorgante, pela sua natureza, não se encontre obrigado a aderir à faturação el etrónica.

CLÁUSULA SÉTIMA

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da res ponsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas patentes registadas ou licenças, nos termos do artigo 447.º, n.º 1, por remissão do artigo 451.º ambos do CPP.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

2. Se a Primeira Outorgante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do presente contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Segundo Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for, nos termos do artigo 447.º, n.º 2, por remissão do artigo 451.º do CPP.

CLÁUSULA OITAVA

Dever de Sigilo e Confidencialidade

- 1. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que os seus técnicos e pessoal em geral venham a ter conhecimento decorrente de contactos com a Primeira Outorgante, estando-lhe vedada a prestação de qua isquer informações de caráter público ou privado sobre as mes mas, exceto no caso de requeridas nos termos da legislação aplicável a entidades públicas judiciária ou financeira com competência para tal.
- 2. As partes só divulgarão as informações confidenciais ao pessoal diretamente envolvido no contrato e assegurar-se-ão que esse pessoal tenha conhecimento e observe as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações que devem ser garantidas a pós a cessação do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

Proteção dos Dados Pessoais

- 1. O contrato, no que respeita a o tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal da recolha de informação e o tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão e atribuições da DGES, previstas nas disposições conjugadas da alínea c) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, e das alíneas a) e c) do artigo 2.º da Portaria n.º 143/2012, de 16 de maio.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Primeira Outorgante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a diante designado RGPD, sendo a DGES o responsável pelo tratamento de dados e a entidade entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção dos n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.
- 3. A recolha de informação e o tratamento de dados tem por finalidade exclusivamente a prossecução da missão e atribuições legais da DGES, no que respeita ao desenvolvimento e manutenção do software aplicacional de gestão do sistema de acesso ao ensino superior, à organização do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público, a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98,de 25 de setembro, a fins de natureza administrativa, fins científicos e fins de arquivo histórico de interesse público, bem como fins estatísticos àqueles inerentes.
- 4. Entre as partes contratantes, respetivamente, enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são esta belecidos e reciprocamente a ceites os seguintes direitos e obrigações:
 - a) O Segundo Outorgante acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da DGES e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
 - b) O Segundo Outorgante deve fornecer à DGES, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumpri mento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela DGES ou por outra entidade credenciada ou por a quela mandatada para o efeito.
 - c) O Segundo Outorgante deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas na parte II do contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas e sigam os processos adequados de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
 - d) O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso es tritamente confidenciais, sendo res ponsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos res petivos trabalhadores, colaboradores ou terceiros, quando for o caso.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

- e) O Segundo Outorgante obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos e a plicações.
- f) As bases de dados utilizadas devem, tanto quanto possível tecnicamente, ser armazenadas de forma cifrada.
- g) O Segundo Outorgante deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressasda DGES.
- h) O Segundo Outorgante, no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, deve auxiliar a DGES no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- i) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao Segundo Outorgante, es clarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela DGES, a quela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio el etrónico: proteção.dados@dges.gov.pt.
- j) O Segundo Outorgante através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a DGES de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos s eguintes meios:
 - Mensagem para o seguinte endereço de correio el etrónico: proteção.dados@dges.gov.pt.
 - A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à DGES enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
- k) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à DGES deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm.
- O Segundo Outorgante apoia, em caso de necessidade, a DGES, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto e dos tratamento de dados pessoaos abrangidas pelo contrato, nos termos do RGPD.
- m) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 14 de novembro de 2018, no Diário da República, 2.º série, n.º 231, de 30 de novembro de 2018.
- n) A DGES e o Segundo Outorgante comprometem-se a implementar as medidas de segurança previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, e outras medidas es pecíficas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
- A entidade a djudicatária deve disponibilizar à DGES a lista dos colaboradores com a utorização de a cesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da DGES, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- p) A DGES, relativamente a os seus sistemas e plata formas informáticos, compromete-se a fornecer a o Segundo Outorgante as instruções es pecíficas que se revelem neces sárias a o tratamento de dados pessoais realizado pelo Segundo Outorgante a brangidos pelo RGPD e demais legislação a plicável.
- q) Os direitos da DGES e do Segundo Outorgante, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação a plicável.
- r) O Segundo Outorgante colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da DGES, facultando todas as informações e es clarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA Caso fortuito ou força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior,

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que el a não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nomeadamente situações derivadas de greves, guerra, revolução, distúrbios sociais, falta inesperada de mão de obra ou decisão do poder público que tornem a atividade inviável, terramotos, incêndios, inundações e outras calamidades.

- 2. Podem constituir, ainda, motivos de força maior, caso haja verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais a fetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao respetivo impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Autorização para uso como referência

É estritamente proibida a utilização de quaisquer referências relativas à Primeira Outorgante suscetíveis de lesar o seu bom-nome ou, por alguma forma, poderem ser consideradas falsas, incorretas, de a cesso reservado ou confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Poderes de direção e fiscalização

À Primeira Outorgante fica reservado o exercício do poder de direção e de fiscalização nos termos da lei, nomea damente dos artigos 303.º a 310.º do CCP, exceto o disposto no artigo 306.º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sanções

- 1. O incumprimento das obrigações constantes do presente cadernos de encargos, confere à Primeira Outorgante o direito a ser indemnizada através da a plicação de sanção pecuniária, nos termos do número seguinte, sendo o valor da sanção pecuniária a a plicar creditado a favor da Primeira Outorgante ou deduzido ao preço a pagar pel o fornecimento.
- 2. Em caso de incumprimento do disposto na cláusula décima sétima do presente caderno de encargos deverá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00 €, calculada da seguinte forma: VS = 0,010 * V*t

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

V = valor contratual; e

t = Número de dias de incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Resolução do contrato pela entidade adquirente

- 1. Para além do exercício por parte da Primeira Outorgante do direito à resolução do contrato nas situações previstas na lei, esta pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das sanções previstas no presente caderno de encargos, no caso de incumprimento das obrigações do prestador de serviços previstas na cláusula décima sétima.
- 2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Primeira Outorgante nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Modificações objetivas do contrato

- $1.\,O\,contrato\,pode\,ser\,modificado\,nos\,termos\,e\,de\,a\,cordo\,com\,o\,previsto\,no\,CCP.$
- 2. Qual quer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 3. O contrato pode ser alterado por:
- a) Acordo entre as partes, que não pode reves tir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Gestor do contrato

O acompanhamento da execução presente contrato é realizado pelo gestor do contrato, a desta Direção-Geral, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Obrigações do prestador de serviços

Os serviços a prestar pelo Segundo Outorgante deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Anexo ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Manuais de utilização e outra documentação

- 1. O Segundo Outorgante coloca à disposição da Primeira Outorgante os manuais de utilização e demais documentação neces sários à eficaz exploração do objeto contratual.
- 2. Os manuais de utilização e documentação são fornecidos em língua portugues a.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Proteção do Direito de autor e de Propriedade do software

- 1. O Segundo Outorgante configura-se, nos termos do artigo 9.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, como titular exclusivo do direito de autor, que abrange direitos morais e direitos patrimoniais, relativos ao *software aplicacional de gestão do sistema de acesso ao ensino superior*, ficando-lhe reservados os direitos de, em exclusivo, dispor da *obra*, fruí-la e utilizá-la e assegurar a sua genuinidade e integridade.
- 2. O software aplicacional de gestão do sistema de acesso ao ensino superior cumprirá, comercialmente, única e exclusivamente, a execução das obrigações decorrentes do presente caderno de encargos, não sendo, por este facto, objeto concorrencial de mercado, nem objeto de revenda.
- 3. O Segundo Outorgante configurar-se-á, i gualmente, como proprietário exclusivo do *software a plicacional de gestão* do sistema de acesso ao ensino superior.
- 4. Da celebração do contrato não decorrerá, sob circunstância alguma, a transferência dos direitos referenciados nos números anteriores.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, i dentificados no contrato, através de:
 - a) Correio el etrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
- 2. Qual quer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

DATA Divisão de Apoio Técnico e Administrativo

DGES Direção-Geral do Ensino Superior

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Resolução de litígios/foro competente

- 1. A resolução de todas as questões emergentes do contrato relacionadas com a sua interpretação e execução regese nos termos da legislação aplicável, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, salvo nos casos previstos no artigo 332.º do CCP em que o direito de resolução do contrato poderá ser exercido mediante recurso à arbitragem.
- 2. Nos termos da Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, a Primeira Outorgante encontra-se vinculada à jurisdição do Centro de Arbitra gem Administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no contrato, aplica-se o regime estabelecido no CCP e demais legislação aplicável.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Anexo

Especificações Técnicas

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do *software* aplicacional que assegura a gestão central bem como a gestão periférica do sistema de acesso ao ensino superior e igualmente o que assegura a gestão de outras bases de dados não direta mente relacionadas com o acesso ao ensino superior, seja o atualmente existente seja o que venha a ser produzido no âmbito da proposta, executado quer no equipamento instalado na DGES quer noutras instituições conforme ordenado e instruído pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, nomeadamente:
- 1.1. O software a plicacional que assegura a gestão central do sistema de acesso ao ensino superior:
 - a) O software a plicacional que assegura a gestão periférica do sistema de a cesso a o ensino superior.
- b) O *software* referente à candidatura *on-line,* que já foi objeto de implementação em anos anteriores, assim como o plano de testes de carga para o sistema de candidaturas *on-line* a serem efetuados.
- 1.2. Outras funcionalidades:
 - A consolidação de todos os dados necessários à execução do concurso nacional de acesso e a sua validação e correção;
 - b) Autenticação dos utilizadores mediante a utilização de um *login* ou através do cartão de cidadão ou da chave móvel digital, na candidatura *online*, sem prejuízo da utilização de outros meios de autenticação;
 - c) A consulta da informação constante da base de dados constituída para o concurso nacional de acesso;
 - d) A execução do conjunto de algoritmos conducente à colocação dos candidatos;
 - e) O controlo das reclamações e das decisões sobre as mes mas;
 - f) A produção dos *outputs* necessários, quer em suporte papel quer em suporte magnético ou outro;
 - g) A produção de informação estatística a partir da informação constante da base de dados do concurso nacional de acesso;
 - h) A produção e atualização de um manual de procedimentos para operação do sistema;
 - i) A gestão do sistema de concursos institucionais do ensino superior particular e cooperativo, incluindo o fornecimento da informação constante da base de dados acerca dos potenciais candidatos;
 - j) A gestão do sistema de concursos locais do ensino superior público que devam ter lugar na sequência do concurso nacional, incluindo o fornecimento da informação constante da base de dados a cerca dos potenciais candidatos.
- 1.3 Gestão dos interfaces com as bases de dados que residem na Direção-Geral da Educação/Júri Nacional de Exames e na Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.
- 1.4 Em conformidade com compromissos assegurados em anos anteriores:
 - a) Correção de enganos, erros ou não obediência a especificações que sejam detetadas no *software* aplicacional;
 - b) Introdução no *software* a plicacional existente as alterações decorrentes das modificações das especificações que a DGES entenda introduzir, nomeadamente as alterações da regulamentação ou da operação administrativa do sistema de acesso;
 - c) Introdução no *software* a plicacional as alterações decorrentes da modificação do equipamento em que este deva ser executado;
 - d) Produção de novo *software* a plicacional necessário à melhoria do funcionamento do sistema e a alterações que nele sejam introduzidas, sempre que, por acordo entre as partes, se conclua que o novo *software* aplicacional a produzir deve ser incluído no âmbito da proposta.
- 1.5 O Segundo Outorgante compromete-se a inda a executar:
 - a) A manutenção do sistema de produção dos guias de acesso ao ensino superior, prevendo-se a sua divulgação em formato digital e a disponibilização para consulta no portal da DGES;

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

- b) A manutenção do sistema de gestão de provas de ingresso realizadas nos anos anteriores e que mantêm a validade nos concursos de 2021:
- c) A manutenção e otimização do sistema de candidaturas *on-line*, atual forma exclusiva de candidatura, e o continuado des envolvimento de novas ferramentas de gestão de utilizadores, para utilização da DGES e/ou nos gabinetes de acesso, e interfaces com o sistema de atribuição de bolsas;
- d) A adaptação e manutenção do sistema de gestão e validação de candidaturas, incluindo o apoio à sua exploração na DGES e a integração de informação proveniente dos sistemas *on-line* e dos resultados dos exames nacionais do ensino secundário;
- e) A manutenção e exploração de algoritmos de colocação de diferentes fases do concurso;
- f) A manutenção do sistema de divulgação dos resultados das candidaturas, através da consulta *on-line*, dos *outputs* legalmente previstos, e de bases de dados individualizadas a devolver às instituições de ensino superior;
- g) A produção de estatísticas da colocação, bem como de estudos, simulações e comparações com dados de anos anteriores destinados ao suporte à decisão.

1.6 Acessibilidade e Usabilidade

No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o co-contratante obriga-se a colaborar com a DGES no sentido de cumprir as obrigações legais e os requisitos no que se refere às mel hores práticas de acessibilidade e usa bilidade.

- 2. Os serviços referidos no número anterior deverão ser prestados em tempo útil de forma a possibilitar a efetivação, disponibilização e divulgação públicas pela Primeira Outorgante das colocações de todos os candidatos ao acesso ao ensino superior nos prazos legalmente estabelecidos para o efeito dando cumulativamente cumprimento satisfatório aos normativos estipulados pela legislação em vigor em matéria de acesso ao ensino superior.
- 3. O Segundo Outorgante obriga-se pelo presente a disponibilizar as aplicações informáticas por si el aboradas no âmbito do presente contrato e a colaborar nos testes funcionais e de carga considerados necessários pela Primeira Outorgante ou por entidade da especialidade no âmbito da segurança informática, mandatada para o efeito pela Primeira Outorgante, nomeadamente no que respeita ao Desenvolvimento Aplicacional da *Candidatura on-line* 2021, e em particular no que se refere ao controlo/auditoria e definição da bateria de testes (funcionais/carga e segurança) à plataforma aplicacional associada à *Candidatura on-line*, de acordo com a respetiva calendarização a definir pela Primeira Outorgante em articulação com o Segundo Outorgante.
- 4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de prestação de serviços de criação, fornecimento e des envolvimento de software aplicacional para gestão dos concursos especiais de acesso ao ensino superior para titulares de cursos secundários de dupla certificação, executado quer no equipamento instalado na DGES quer noutras instituições conforme ordenado e instruído pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, nomea damente:
 - 4.1 O software a plicacional que assegura a gestão central do sistema de a cesso a o ensino superior:
 - 4.1.1 O software aplicacional que assegura a gestão dos concursos especiais de acesso ao ensino superior para titulares de cursos secundários de dupla certificação.
 - 4.1.2 O *software* referente à candidatura *on-line* para os mesmos concursos especiais de acesso ao ensino superior para titulares de cursos secundários de dupla certificação, assim como o plano de testes de carga para o sistema de candidaturas *on-line* a serem efetuados.
 - 5. Pretende-se que o sistema a desenvolver seja constituído por diferentes componentes que visam apoiar a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) nas tarefas que lhe são a tribuídas na gestão dos novos concursos:
 - 5.1 Recolha, organização e divulgação das condições de acesso a cada ciclo de estudos. As condições de acesso es pecíficas para os novos concursos devem incluir:
 - a) O número de vagas disponíveis para cada par instituição/ciclo de es tudos;
 - b) As á reas de educação e formação (CNAEF) dos cursos secundários de dupla certificação que lhe facultam acesso e/ou a lista explícita desses cursos;
 - c) A identificação das provas de avaliação de conhecimentos exigidas para acesso a cada par instituição/ciclo de estudos;
 - d) Os pré-requisitos para cada par instituição/ciclo de estudos, quando aplicável;
 - e) As prioridades definidas para cada parinstituição/ciclo de estudos;

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

f) A fórmula da nota de candidatura a dotada em cada instituição.

A divulgação das condições de acesso deverá poder ser efetua da através de diversos formatos, incluindo guias da candidatura em formato PDF e/ou Excel bem como a possibilidade de pesquisa online no "Índice de Cursos" do sítio da Internet da DGES. A base de dados de configuração do concurso servirá posteriormente de suporte à plata forma de recolha de candidaturas descrita na secção seguinte.

A recolha e organização da informação deve incluir a codificação e manutenção de versões digitais a tualizadas das seguintes listas:

- Lista de ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível
 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, cursos artísticos especializados de nível
 secundário da área da música e outros cursos secundários que facultam a cesso a os novos concursos;
- ii) Lista de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências, organizadas pelas instituições de ensino superior que promovem os respetivos concursos ou por redes de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional.
- 5.2 Plataforma de recolha das candidaturas. A candidatura aos concursos deve ser a presentada a través de um sistema online, no *site* da Internet da DGES, que deverá ter as seguintes características:
 - Para acesso a o sistema de candidatura, os estudantes devem efetuar o pedido de atribuição de senha no sítio da Internet da DGES, sendo a mesma válida a penas para o ano a que respeita e podendo ser usada a senha atribuída para acesso a o concurso nacional;
 - b) O sistema de candidatura online deve permitir ao candidato a sua autenticação através da respetiva senha de acesso, cartão de cidadão ou chave móvel digital;
 - c) A candidatura consiste na indicação, no formulário de candidatura online, por ordem decrescente de preferência, dos pares instituição/ciclo de estudos para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura e onde se pretende matricular e inscrever, até um máximo de três opções diferentes;
 - d) A apresentação da candidatura deve permitir a recolha dos seguintes documentos, a carregar pelos estudantes:
 - 1) Documentação comprovativa da titularidade do curso de nível secundário português obtido pelo estudante, com a respetiva classificação;
 - 2) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
 - 3) Documentação comprovativa das classificações obti das nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
 - 4) Documentação comprovativa da satisfação de pré-requisitos de mera comprovação documental, onde não seja exigida a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, se necessários para os pares instituição/ciclos de estudos a que concorre;
 - 5) Fi cha pré-requisitos, que constitui o documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, se necessários para os pares instituição/ciclos de estudos a que concorre.
 - 6) Documentação comprovativa da titularidade do curso do nível secundário não português e da respetiva classificação, em substituição do documento previsto na alínea 1);
 - 7) Certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido pela entidade nacional competente;
 - 8) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas finais homólogas às provas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, quando se pretenda a sua substituição;
 - Atestado médico de incapacidade, quando o candidato pretende a aplicação de prioridade em virtude de ser portador de deficiência, se aplicável no par instituição/ciclo de estudos a que se candidata;
 - 10) Documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, quando o candidato pretende a aplicação de prioridade em virtude de ser emigrante ou familiar que com ele resida, se aplicável no par instituição/ciclo de estudos a que se candidata;
 - 11) Comprovativo de inscrição emitido pelo estabelecimento de ensino secundário em que esteve matriculado no ano de conclusão do curso e no ano precedente, quando o candidato pretende a aplicação de prioridade em virtude de residir na área de influência regional da instituição de ensino superior, se aplicável no parinstituição/ciclo de estudos a que se candidata;

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

- e) A submissão da candidatura só tem lugar a pós o preenchimento integral do formulário online e do envio para a plataforma dos documentos exigidos consoante a situação do candidato;
- f) O candidato pode alterar livremente as suas opções de candidatura, sendo considerada a penas a última candidatura submetida, bem como proceder à anulação da candidatura, a té a o fim do prazo da fase em que decorre a respetiva a presentação;
- g) Após a submissão da candidatura, o sistema disponibiliza um recibo da mesma, sendo igualmente enviada uma mensagem de confirmação para o correio el etrónico do estudante;
- h) Os concursos organizam-se obrigatoriamente numa fase, podendo seguir-se, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, uma segunda fase de candidatura destinada a ocupar as vagas eventualmente sobrantes.
- 5.3 Disponibilização de dados às instituições de ensino superior. Finalizada cada fase de candidatura, a DGES disponibiliza a cada instituição de ensino superior, por via el etrónica, a informação sobre os candidatos a cada par instituição/ciclo de estudos para os quaistenha fixado vagas, designadamente:
 - a) O nome;
 - b) O número de i dentificação civil;
 - c) O concel ho onde reside;
 - d) Os ciclos de estudo a que se candidata na instituição;
 - e) O tipo de curso de ensino secundário ou equivalente com que se candidata;
 - f) O concel ho onde foi concluído o curso referido na alínea anterior, quando a plicável;
 - g) As classificações declaradas pelo candidato:
 - h) A documentação submetida pelo candidato;
 - i) O endereço de caixa postal el etrónica do candidato.

A informação sobre cada candidato deve ser acedida e validada diretamente na plataforma de candidatura online, facultando às instituições de ensino superior o acesso a um *back-office* onde poderá ser registada a situação de cada candidato:

- Admitido a concurso;
- Excluído do concurso.
- 5.4 Colocação e divulgação de resultados. Compete às instituições de ensino superior proceder à colocação dos candidatos de acordo com o respetivo regulamento, considerando apenas os candidatos a dmitidos a cada concurso e resultando numa nova situação para cada um destes candidatos:
 - Colocado no par instituição/ciclo de estudos;
 - Não colocado.

Após o período de matrícula e inscrição em cada fase, as instituições de ensino superior comunicam à DGES os candidatos efetivamente matriculados e as vagas sobrantes dessa fase,. através do *back-office* da candidatura, alterando a situação de cada candidato colocado para um dos valores:

- Matriculado no par instituição/ciclo de estudos;
- Não matriculado.

O sistema deve produzir estatísticas da colocação bem como estudos, simulações e comparações com dados de anos anteriores destinados ao suporte à decisão.

- Requisitos Técnicos:
 - a) A tecnologia a utilizar deve, se possível e sem impactos profundos na estrutura informática da DGES, ser baseada em standards e normas abertas de acordo com o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), a provado pela Lei no 36/2011, de 21 de junho, principalmente com eventuais interações com outros sistemas da administração pública;
 - b) A aplicação terá de ser desenvolvida em compatibilidade com os principais browsers existentes (Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari), e assegurar que os conteúdos criados também são compatíveis.
 - c) Deve ser garantida uma correta e otimizada visualização da aplicação bem como de todos os seus componentes em dispositivos móveis, designadamente em telemóveis, smartphones, tablets, e nos sistemas operativos mais utilizados: Android, iOS;

DATA Divisão de Apoio Técnico e Administrativo

DGES Direção-Geral do Ensino Superior CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

7. Acessibilidade e Usabilidade: No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o co-contratante obriga-se a colaborar com a DGES no sentido de cumprir as obrigações legais e os requisitos no que se refere às melhores práticas de acessibilidade e us abilidade.